



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.263, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e aditivos com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita para o desenvolvimento das atividades que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Aditivos com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 490, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 44.745.024/0001-45, para a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde da população no que concerne ao atendimento de urgência e emergência.

§ 1º Os direitos e obrigações das partes, assim como a forma de realização do ajuste, serão definidos no instrumento de Convênio, a ser elaborado conforme o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento das atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo.

§ 3º A entidade beneficiada prestará contas ao Município dos recursos recebidos por meio de prestação de contas nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

§ 4º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 5 (cinco) anos.

§ 5º Durante a vigência do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o valor a ser repassado à entidade.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

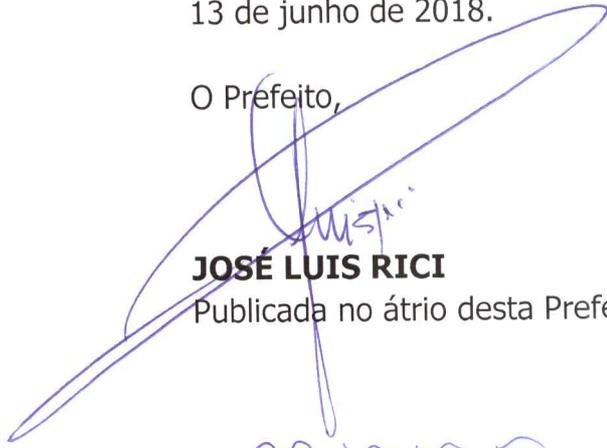
Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de junho de 2018.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos